



**Data - Hora - Local:** no dia de 07 de outubro de 2025 às 10h00, em sua sede social, à Rua Dr. Fernandes Coelho, 85 - 11º andar, Bairro de Pinheiros, CEP 05423-040 - São Paulo/SP. **Convocação:** Em conformidade com o § 4º do art. 124, da Lei 6.404/76, alterada pela Lei 10.303/01. **Presenças:**

Acionistas representando a totalidade do capital social. **Mesa:** Presidente: Franco Castellani Tarabini Júnior; e Secretária: Nora Birtitta Longgren de Castellani Tarabini. **Pauta:** Alteração do Estatuto Social para: 1) incluir plantas industriais no objeto da empresa; 2) prever que a administração da empresa será exercida por um Conselho de Administração e por uma Diretoria Executiva; 3) prever que o Conselho de Administração será instituído até 01/04/2026, prorrogáveis pelos acionistas; 4) definir como será a composição, competência e forma de atuação do Conselho de Administração; 5) prever que a Diretoria será composta de até 3 (três) Diretores Estatutários; 6) prever que a Diretoria será eleita por Assembleia Geral de Acionistas até que o Conselho de Administração seja efetivamente instituído; 7) prever a competência e os poderes da Diretoria até que o Conselho de Administração seja instituído; 8) Alterar os a forma de representação da empresa. 9) Alterar o percentual de distribuição dos lucros para 25% (vinte e cinco porcento); e 10) Estabelecer as disposições provisórias que regularão a administração da empresa e o funcionamento da Diretoria até que o Conselho Diretivo seja efetivamente instituído. **Deliberações:** por unanimidade de votos foram aprovadas a totalidade da pauta acima, e, consequentemente, as seguintes deliberações: 1) Aprovaram a alteração dos artigos 3º (terceiro); 5º (quinto); 6º (sextº); 7º (sétimo); 8º (oitavo) e 9º (nono), 10º (décimo) 11º (décimo primeiro); 15º (décimo quinto) e 16º (décimo sexto) do Estatuto Social que passam a ter a seguinte redação: "Artigo 3º. A Sociedade tem por objeto: a) comércio, importação e industrialização, em estabelecimentos de terceiros, de equipamentos e sistemas para tratamentos de água, resíduos líquidos e sólidos, lixos e gases e de plantas industriais; b) prestação de serviços de engenharia civil e mecânica; c) montagem, instalações e assistência técnica de equipamentos e sistemas eletromecânicos e de instrumentação; d) execução por administração, empreitada ou subempreitada de construção civil, obras hidráulicas e outras semelhantes, inclusive serviços auxiliares ou complementares; e) operação, manutenção, administração e gerenciamento de obras, equipamentos e sistemas; f) prestação de serviços na área de soluções ambientais integradas, relacionadas com a consultoria, licenciamento, investigação, avaliação, estudo de impacto ambiental, gerenciamento ambiental e coleta de resíduos; e g) participação em outras sociedades, como acionistas ou quotistas, como acionistas ou quotistas. Capital Social e Ações: Artigo 4º. O capital social da empresa é de R\$ 71.213.189,58 (setenta e um milhões, duzentos e treze mil, cento e oitenta e nove reais e cinquenta e oito centavos), totalmente subscrito e integralizado, dividido em 71.213.189 (setenta e um milhões, duzentos e treze mil, cento e oitenta e nove) ações ordinárias nominativas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma. Administração da Companhia: Artigo 5º. A administração da Companhia, em observância à legislação aplicável e às disposições deste Estatuto Social, será exercida pelos seguintes órgãos: a) Conselho de Administração: órgão colegiado de deliberação superior, incumbido da definição das políticas e diretrizes estratégicas da Companhia, bem como da supervisão da gestão da Diretoria, nos termos da lei e deste Estatuto Social." b) Diretoria: órgão de administração executiva, responsável pela gestão operacional da Companhia, em conformidade com a legislação e este Estatuto Social. Parágrafo Primeiro: O prazo de mandato para os Diretores será de 03 (três) anos e será distinto do prazo de mandato dos membros do Conselho de Administração que será de 02 (dois), com o objetivo de assegurar a não coincidência do término dos respectivos mandatos, em alinhamento com as melhores práticas de governança corporativa. Parágrafo segundo: Até a efetiva instituição do Conselho de Administração, a administração da Companhia, em observância à legislação aplicável e às disposições deste Estatuto Social, será exercida pelos seguintes órgãos: "a) Conselho de Administração: órgão colegiado de deliberação superior, incumbido da definição das políticas e diretrizes estratégicas da Companhia, bem como da supervisão da gestão da Diretoria, nos termos da lei e deste Estatuto Social." b) Diretoria: órgão de administração executiva, responsável pela gestão operacional da Companhia, mediante a execução das estratégias e diretrizes estabelecidas pelo Conselho de Administração, em conformidade com a legislação e este Estatuto Social. Parágrafo Primeiro: O prazo de mandato para os Diretores será de 03 (três) anos e será distinto do prazo de mandato dos membros do Conselho de Administração que será de 02 (dois), com o objetivo de assegurar a não coincidência do término dos respectivos mandatos, em alinhamento com as melhores práticas de governança corporativa. Parágrafo segundo: Até a efetiva instituição do Conselho de Administração, a administração da Companhia, em observância à legislação aplicável e às disposições deste Estatuto Social, será exercida pelos seguintes órgãos: "a) Conselho de Administração: órgão colegiado de deliberação superior, incumbido da definição das políticas e diretrizes estratégicas da Companhia, bem como da supervisão da gestão da Diretoria, nos termos da lei e deste Estatuto Social." b) Diretoria: órgão de administração executiva, responsável pela gestão operacional da Companhia, mediante a execução das estratégias e diretrizes estabelecidas pelo Conselho de Administração, em conformidade com a legislação e este Estatuto Social. Parágrafo Primeiro: O Conselho de Administração será composto por 03 (três) conselheiros efetivos e 03 (três) suplentes, com mandato de 02 (dois) cada um, permitida a reeleição, eleitos e destituíveis a qualquer tempo por Assembleia Geral de Acionistas. Parágrafo Primeiro: Na mesma Assembleia Geral que elege os membros efetivos, será eleito suplente, que substituirá um membro efetivo em suas ausências ou em impedimento temporário, seguindo a ordem de suplência definida na ata da Assembleia Geral ou, na ausência desta, pela ordem de votação na eleição. Parágrafo Segundo: A remuneração dos membros do Conselho de Administração será definida anualmente em Assembleia Geral de Acionistas. Parágrafo Terceiro: Para investidura no cargo de membro do Conselho de Administração, tanto efetivo quanto suplente, são requisitos indispensáveis: a) Ter experiência comprovada de atuação em cargos de direção ou em conselhos de administração de empresas de médio ou grande porte, b) Possuir formação acadêmica de nível superior reconhecida pelo Ministério da Educação e c) não estar sujeito a quaisquer impedimentos legais para o exercício do cargo. Competência e Funcionamento do Conselho de Administração: Artigo 7º. Compete ao Conselho de Administração exercer o papel de guardaião do propósito, dos valores, do objeto social da organização, estando encarregado da definição da estratégia corporativa, do acompanhamento do seu cumprimento pela diretoria e da conexão entre a gestão executiva e os sócios, além de outras atribuições previstas na legislação e neste Estatuto Social: a) Definir a orientação geral dos negócios: Estabelecer as diretrizes estratégicas e a orientação geral para a atuação da Companhia. b) Formular políticas: Aprovar as políticas e estratégias da Companhia. c) Aprovar normas internas: Sugeri alterações e aprovar o regimento interno. d) Supervisionar a gestão da Diretoria: Fiscalizar as atividades da Diretoria, podendo, a qualquer tempo, examinar livros, registros e documentos da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em negociação e quaisquer outros atos de gestão. e) Deliberar sobre a Diretoria: Eleger e destituir os membros da Diretoria, fixando-lhes as atribuições, em observância ao disposto neste Estatuto Social. f) Convocar a Assembleia Geral: Convocar a Assembleia Geral de Acionistas nos casos previstos na Lei nº 6.404/76 e sempre que julgar necessário. g) Aprovar as demonstrações financeiras: Analisar, aprovar ou reprová as demonstrações financeiras da Companhia, nos termos do parágrafo 5º (quinto) desta cláusula 7º (sétima), previamente à sua apresentação aos acionistas, e manifestar-se previamente sobre atos ou contratos, quando exigido por este Estatuto Social. h) Deliberar sobre auditores independentes: Escolher e destituir os auditores independentes, caso a Companhia opte por sua contratação. i) Outras atribuições: Exercer as demais atribuições que lhe forem conferidas por lei ou por este Estatuto Social. Parágrafo Primeiro: O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente pelo menos uma vez a cada 03 (três) meses. Parágrafo Segundo: Reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração ou pela maioria dos seus membros, sempre que os interesses sociais o exigirem. Parágrafo Terceiro: As reuniões do Conselho de Administração serão preferencialmente presenciais, mas, excepcionalmente, mediante solicitação escrita do Conselheiro, acompanhada de justificativa, poderão ser realizadas por meio de videoconferência ou outros meios de comunicação que permitam a participação e manifestação de todos os Conselheiros, desde que a maioria absoluta dos Conselheiros aprovem a solicitação, com registro em ata, e que o meio de comunicação escolhido assegure a autenticidade e a segurança das comunicações. Parágrafo Quarto: O quórum mínimo para instalação das reuniões do Conselho de Administração será da maioria absoluta de seus membros efetivos. Parágrafo Quinto: As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes, cabendo ao Presidente, plenário seu voto, o voto de desempate, quando necessário. Parágrafo Sexto: O Presidente do Conselho será indicado entre os eleitos pelo acionista majoritário. Parágrafo Sétimo: O Conselho de Administração terá acesso a todos os documentos e registros da Companhia, das empresas do grupo e dos Consórcios que ela fizer parte, observados os respectivos contratos de constituição. Parágrafo Oitavo: De cada reunião do Conselho de Administração será lavrada ata em livro próprio, que será assinada por todos os membros presentes. Vacância do Conselho de Administração: Artigo 8º. Em caso de vacância de um cargo de conselheiro efetivo, o Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente para eleger um novo conselheiro, os suplentes, em ordem de suplência, assumirão as funções dos membros efetivos para garantir o funcionamento regular do Conselho. Parágrafo Terceiro: Caso a Diretoria não convoca a Assembleia Geral de Acionistas nos prazos estabelecidos, qualquer acionista, suplente ou diretor agindo isoladamente, poderá fazer a convocação. Parágrafo Quinto: Qualquer membro do Conselho de Administração poderá renunciar ao seu cargo, mediante comunicação por escrito dirigida ao Presidente do Conselho de Administração ou, na ausência deste, a qualquer outro membro do Conselho. Parágrafo Primeiro: A renúncia tornar-se-á efetiva na data do recebimento da comunicação pelo destinatário, salvo se a carta de renúncia indicar data posterior. Composição da Diretoria: Artigo 9º. A Diretoria Executiva será composta por 03 (três) Diretores Estatutários e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de 03 (três) anos e possibilidade de recondução ilimitada, sendo 1 (um) Diretor Presidente e 01 (um) Diretor Técnico e 01 (um) Diretor sem designação específica. Parágrafo Primeiro: Até que o Conselho de Administração seja instituído os Diretores serão eleitos e destituíveis nos termos do parágrafo segundo do artigo 16º deste Estatuto Social. Parágrafo Segundo: Os membros da Diretoria tomarão posse mediante assinatura do Termo de Posse no Livro de Atas da Diretoria, dentro do prazo de até 05 (cinco) dias contados da data de sua eleição, salvo justificativa aceita pelo Conselho de Administração. Parágrafo Terceiro: A remuneração dos membros da Diretoria será definida anualmente em Assembleia Geral. Competência e Funcionamento da Diretoria Executiva: Artigo 10º. A Diretoria incumbe-se da gestão dos negócios sociais e da prática de todos os atos necessários ou convenientes à consecução do objeto social, competindo-lhe sem prejuízo de outras atribuições que lhe forem conferidas por lei ou por este Estatuto Social, e em consonância com as diretrizes e políticas estabelecidas pelo Conselho de Administração: I - Implementar as diretrizes e a orientação geral dos negócios estabelecidas pelo Conselho de Administração, II - Executar as políticas e estratégias definidas pelo Conselho de Administração, zelando pelo seu cumprimento em todas as áreas da Companhia. III - Elaborar e submeter ao Conselho de Administração as normas internas, o código de conduta, governança e as políticas de compliance. Uma vez aprovadas pelo Conselho de Administração, compete à Diretoria aplicar e fazer cumprir tais normas, códigos e políticas. IV - Exercer a gestão operacional e executiva da Companhia, praticando todos os atos necessários ou convenientes à consecução do objeto social, incluindo, mas não só limitando a: a) Administrar os negócios e as operações da Companhia; b) Gerenciar os recursos humanos, financeiros e materiais da Companhia; c) Representar a Companhia ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo constituir procuradores, com poderes específicos e prazo determinado, na forma deste Estatuto Social; d) Celebrar e executar contratos e acordos de qualquer natureza, dentro dos limites da sua competência e das políticas estabelecidas; e) Organizar e dirigir os serviços da Companhia; f) Elaborar e apresentar ao Conselho de Administração o orçamento anual e os planos de negócios da Companhia; g) Zelar pela conservação e manutenção dos bens da Companhia; h) Deliberar sobre a celebração e rescisão de contratos pela Companhia. V - Elaborar e apresentar ao Conselho de Administração relatórios periódicos sobre a situação e o desempenho da Companhia, bem como quaisquer outras informações que este julgar necessárias. VI - Preparar e submeter ao Conselho de Administração propostas a serem apresentadas à Assembleia Geral de Acionistas. VII - Elaborar as demonstrações financeiras da Companhia, nos termos da legislação e das normas contábeis aplicáveis, para análise e aprovação do Conselho de Administração. VIII - Dar execução às deliberações da Assembleia Geral relativas à emissão de ações, debêntures e outros valores mobiliários, observados os termos da lei e deste Estatuto Social. IX - Conduzir as operações de alienação de bens do ativo não circulante e constituição de consórcios com outras empresas, do grupo ou não, previamente autorizadas pela Assembleia Geral. X - Promover a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros, mediante prévia autorização da Assembleia Geral. XI - Manter interlocução com os auditores independentes, fornecendo-lhes as informações e o suporte necessários para a realização de seus trabalhos, e implementar as recomendações por eles efetuadas, após aprovação do Conselho de Administração, quando pertinente. Parágrafo Primeiro: A Diretoria Executiva poderá delegar poderes específicos a um ou mais de seus membros, a gerentes ou a outros empregados da Companhia, mediante instrumento de procuração, observados os limites legais e as disposições deste Estatuto Social. Parágrafo Segundo: A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinariamente para eleger um novo conselheiro, os suplentes, em ordem de suplência, assumirão as funções dos membros efetivos para garantir o funcionamento regular do Conselho. Parágrafo Terceiro: Caso a Diretoria não convoca a Assembleia Geral de Acionistas nos prazos estabelecidos, qualquer acionista, suplente ou diretor agindo isoladamente, poderá fazer a convocação. Parágrafo Quinto: Qualquer membro do Conselho de Administração poderá renunciar ao seu cargo, mediante comunicação por escrito dirigida ao Presidente do Conselho de Administração ou, na ausência deste, a qualquer outro membro do Conselho. Parágrafo Primeiro: A renúncia tornar-se-á efetiva na data do recebimento da comunicação pelo destinatário, salvo se a carta de renúncia indicar data posterior. Composição do Conselho de Administração: Artigo 11º. Observado o que dispõe este Estatuto, a Diretoria Executiva tem os mais amplos e gerais poderes de representação e administração executiva dos negócios sociais, considerando-se a sociedade validamente obrigada mediante: a) assinatura de pelo menos 02 (dois) Diretores Estatutários; independentemente da ordem de nomeação ou designação; ou b) assinatura de um Diretor Estatutário e um procurador ou; c) a assinatura de um ou mais procuradores, nos exatos limites dos poderes que lhes forem conferidos no instrumento de mandato. Parágrafo Primeiro: Na hipótese de vacância simultânea dos 03 (três) cargos de Diretores Estatutários e existindo suplentes para substituí-los: I - Caso o Conselho de Administração esteja constituído e operacional, a Companhia será validamente representada mediante a assinatura de 02 (dois) Conselheiros." II - Até que o Conselho de Administração esteja constituído e operacional, na hipótese do desse parágrafo primeira a representação da Companhia será exercida por acionistas que representem, em conjunto, a maioria do capital social, os quais deverão designar um ou mais representantes para praticar os atos necessários à administração e à convocação da Assembleia Geral para eleição dos novos diretores. Parágrafo Segundo: No caso de vacância de 02 (dois) membros Diretores, pelo assinatura do Diretor remanescente, até que seja eleito pelo menos 01 (um) Diretor. Parágrafo Terceiro: Sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro deste artigo 11º, no caso de vacância simultânea de 03 (três) cargos de Diretores Estatutários, deverá ser convocada uma reunião do Conselho de Administração ou, na ausência, uma Assembleia Geral, em caráter urgente, para que sejam eleitos os novos diretores. Conselho Fiscal: Artigo 12º. A sociedade terá um Conselho Fiscal, não permanente e, quando em funcionamento, será composto por no mínimo 3 (três) membros efetivos, tendo cada membro efetivo o seu respectivo Suplente. Parágrafo Único: Aplica-se ao Conselho Fiscal, quanto às normas de eleição, funcionamento, requisitos, impedimentos, investigação, responsabilidades e remuneração o que dispõe a Lei 6.404/76. Assembleias Gerais: Artigo 13º. As Assembleias Gerais serão convocadas na forma da Lei e deste Estatuto e serão presididas por um dos seus Diretores. Artigo 14º. As Assembleias serão realizadas: a) ordinariamente e anualmente, com a finalidade prevista no art. 133 da Lei 6.404/76, nos 4 (quatro) primeiros meses subsequentes ao encerramento do exercício social e, b) extraordinariamente, sempre que os interesses sociais exigirem. Parágrafo Primeiro: Dependerá da aprovação dos acionistas representando no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) do capital social com direito a voto, a aprovação pela sociedade dos seguintes atos: a) aumento do capital social; b) distribuição de dividendos anuais e intermediários; e c) demais deliberações previstas no art. 136 da Lei nº 6.404/76. Parágrafo Segundo: Nos demais casos de alteração do Estatuto Social e na eleição ou reeleição dos membros da Diretoria serão necessárias à aprovação dos Acionistas representando no mínimo 65% (sessenta e cinco por cento) do capital social com direito a voto. Exercício Social, Lucros e Dividendos: Artigo 15º. O exercício social terá início em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano, findo o qual será elaborado o balanço geral e as demonstrações financeiras exigidas em Lei. Parágrafo Único: Levantado o balanço geral com observância dos preceitos legais e feitas as amortizações necessárias, inclusive o pagamento de participações a debêntures em circulação, apurar-se-á o lucro líquido, o qual após as provisões legais terá a seguinte destinação: a) 5% (cinco por cento) para constituição de Reserva Legal, que não excederá de 20% (vinte por cento) do capital Social; b) pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) para a distribuição de dividendo obrigatório a ser pago no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias contados do encerramento da exercícios social; c) o restante terá o destino que os acionistas decidirem em Assembleia Geral de Acionistas. Disposições transitórias: Artigo 16º. O Conselho de Administração deverá ser instituído pela Companhia até 07/10/2026, podendo esse prazo ser prorrogado pela Assembleia Geral, por meio de alteração deste Estatuto Social, sem limite de prorrogações. Parágrafo Primeiro: Enquanto o Conselho de Administração não estiver efetivamente instituído e operacional, caberá à Diretoria Executiva toda administração da Companhia e, sem prejuízo do previsto no artigo 10 deste Estatuto Social, terá as competências atribuições previstas no art. 7º, salvo nos casos em que Este Estatuto Social expressamente prever de forma diversa, em especial, mas sem se limitar, nos casos previstos no parágrafo segundo deste artigo 16. Parágrafo Segundo: Até que o Conselho de Administração esteja constituído e operacional, compete aos acionistas: a) Deliberar sobre a Diretoria: Nomear e destituir os membros da Diretoria, bem como fixar-lhes as atribuições, em observância ao disposto neste Estatuto Social. b) Supervisionar a gestão da Diretoria: Fiscalizar as atividades da Diretoria, podendo, a qualquer tempo, examinar livros, registros e documentos da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em negociação e quaisquer outros atos de gestão. c) Representação em caso de vacância da Diretoria: Em caso de vacância dos membros da Diretoria, a Companhia será validamente representada pela assinatura de acionistas que representem, em conjunto, pelo menos 50% (cinquenta por cento) do capital social. d) Deliberar sobre a Denominação, Duração, Sede e Objeto: Artigo 1º. Enfil S/A - Controle Ambiental é uma sociedade anônima, regida pelo presente Estatuto e pelas disposições legais que lhes forem aplicáveis, vigorando por prazo indeterminado. Artigo 2º. A Sociedade tem sua sede e fuso na Rua Dr. Fernandes Coelho, nº 85 - 11º andar, Bairro de Pinheiros, São Paulo/SP, CEP 05423-040, podendo abrir filiais, escritórios e representações em qualquer localidade do país ou do exterior. Artigo 3º. A Sociedade tem por objeto: a) comércio, importação e industrialização, em estabelecimentos de terceiros,

**Disposições: Art. 16º.** O Conselho de Administração deverá ser instituído pela Companhia até 07/10/2026, podendo esse prazo ser prorrogado pela Assembleia Geral, por meio de alteração deste Estatuto Social, sem limite de prorrogações. Parágrafo Primeiro: Enquanto o Conselho de Administração não estiver efetivamente instituído e operacional, caberá à Diretoria Executiva toda administração da Companhia e, sem prejuízo do previsto no artigo 10 deste Estatuto Social, terá as competências atribuições previstas no art. 7º, salvo nos casos em que Este Estatuto Social expressamente prever de forma diversa, em especial, mas sem se limitar, nos casos previstos no parágrafo segundo deste artigo 16. Parágrafo Segundo: Até que o Conselho de Administração esteja constituído e operacional, compete aos acionistas: a) Deliberar sobre a Diretoria: Nomear e destituir os membros da Diretoria, bem como fixar-lhes as atribuições, em observância ao disposto neste Estatuto Social. b) Supervisionar a gestão da Diretoria: Fiscalizar as atividades da Diretoria, podendo, a qualquer tempo, examinar livros, registros e documentos da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em negociação e quaisquer outros atos de gestão. c) Representação em caso de vacância da Diretoria: Em caso de vacância dos membros da Diretoria, a Companhia será validamente representada pela assinatura de acionistas que representem, em conjunto, pelo menos 50% (cinquenta por cento) do capital social." Disposições Finais: Artigo 17º. A Sociedade entrará em liquidação em caso previsto em Lei, competindo à Assembleia Geral eleger o liquidante e os membros do Conselho Fiscal que deverão funcionar no período da liquidação, fixando-lhes a remuneração. Disposições Aplicáveis: Artigo 18º. Os casos omissos neste Estatuto serão regulados pelas disposições legais que lhes forem aplicáveis". Encerramento: Lavrada a presente ata, foi lida, conferida e achada conforme, unanimemente aprovada e pelos presentes. A presente ata é cópia do original lavrado em livro próprio. São Paulo, 07 de outubro de 2027. Presidente da Mesa: Franco Castellani Tarabini Júnior; Secretária: Nora B. Longgren de Castellani Tarabini. Visto Advogado: Luiz Joaquim Bento Cicarini - OAB/SP 169.046